



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/001/2018

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motorista de Conselheiro Lafaiete e Locadora LTDA – COOPERLAFER, qualificada nos autos, em que se questiona a legitimidade da participação de pessoas físicas e qualquer pessoa jurídica em todos os itens do instrumento convocatório. Subsidiariamente, solicita-se que as pessoas jurídicas cumpram as exigências contidas no Decreto Estadual nº 44.035/2005 e que estejam devidamente cadastradas no DEER/MG, e, com certificado de cadastro ativo válido.

Solicita-se também alteração no quesito referente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional. Por fim, solicita-se o esclarecimento sobre a exigência dos Seguros e ao item 1.1 do Edital.

Tais pedidos escoram-se nos princípios da Competitividade, Isonomia, Razoabilidade e Legalidade.

É o relatório

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigidas pela Lei 8.666/93 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual RECEBE-SE o requesto de impugnação. Do prazo de resposta do pedido de impugnação, nos termos da legislação em vigor, o prazo para a Pregoeira responder a Impugnação é de até vinte e quatro horas. Mister se faz ressaltar a opção do Legislador em fixar o prazo em horas. A jornada de trabalho é determinada pelo seu regime jurídico, que em regra e no caso em comento é de seis horas diárias. Neste